

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAGUEIRA – ABRA GAGUEIRA"

7.º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

20 DEZ 2004

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação e Natureza Jurídica

MICROFILMAGEM

31274

Art. 1 - Sob a denominação de "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" fica instituída esta Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, e que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Sede e Duração

Art. 2 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" terá sua sede à rua Marie Nader Calfat, número 351, apartamento 32E, bairro Jardim Ampliação, São Paulo, SP, CEP 05713-520, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da federação.

Parágrafo Primeiro - O uso, gozo, posse e propriedade naquele endereço, bem como os bens que lá estão guarnecidos são exclusivamente do Sr. Lucas Schreiner Garcez Lopes, não estando à disposição, em qualquer sentido, dos associados da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Parágrafo Primeiro do presente Artigo, seja ela cível, criminal, administrativa, tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, ambiental ou de qualquer outro cunho do ramo do Direito, é inteira do Sr. Lucas Schreiner Garcez Lopes.

Art. 3 - O prazo de duração da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" é indeterminado.

7.º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
"OLHAN." 0017

20 DEZ 2004

CAPÍTULO TERCEIRO

Finalidade

Dr. José Antônio Michaluart
Oficial

Art. 4 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida das pessoas que gaguejam.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" poderá sugerir e promover a coordenação, colaboração e execução de ações e projetos, visando a:

I - difundir informações sobre a gagueira;

II - promover a interação entre pessoas que gaguejam e demais envolvidos com estas através de atividades;

D sm.

- III - divulgar e expandir a atuação da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IV - representar os associados em questões relacionadas à gagueira nos níveis políticos, terapêuticos, educacionais, jurídicos e trabalhistas, por meio da contratação de profissionais devidamente habilitados;
- V - orientar sobre tipos de tratamento e profissionais especializados;
- VI - estabelecer parcerias com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Parágrafo Segundo - A dedicação aos objetivos acima previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pelo apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" não se vinculará diretamente em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, entretanto é permitido o vínculo direto com pessoas que gaguejam e que são figuras de destaque.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 002

20 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Art. 6 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7 - São considerados associados fundadores somente aqueles que assinaram os atos constitutivos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Art. 8 - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem anualmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 9 - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que contribuem na execução de projetos e na realização dos objetivos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Art. 10 - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por ações que se coadunem com os objetivos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta dos associados ou da Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I - participar de atividades da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- II - apresentar e/ou participar de projetos e ações da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- III - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV - votar em Assembléia Geral;

João Sm.

V - votar e ser votado para o cargo de Presidente ou de Conselheiro Fiscal da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", na forma prevista neste Estatuto;

VI - demitir-se, caso julgar necessário. O pedido de demissão deverá ser apresentado formalmente em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - respeitar e observar o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", difundir seus objetivos e ações e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

III - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência, telefone e correio eletrônico.

Parágrafo Único - Os associados efetivos também deverão contribuir com a quantia fixada pela Diretoria. Caso a contribuição anual não seja quitada em sua totalidade, a permanência e/ou a penalidade do associado efetivo serão votadas em Assembléia Geral.

Art. 14 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Parágrafo Único - A proposta de exclusão poderá ser apresentada por qualquer associado quite com suas obrigações associativas, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal. A exclusão poderá ser efetuada somente em Assembléia Geral e no caso de haver voto concorde da maioria dos associados presentes e quites com suas obrigações associativas. É assegurado o amplo direito de defesa.

7.º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003

29 DEZ 2004

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" e é constituída por seus associados.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - votação do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal;

III - destituição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou membros do Conselho Fiscal;

IV - admissão, demissão e exclusão de associados;

V - reforma e alterações do Estatuto;

VI - extinção da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" e a destinação do seu patrimônio social;

VII - casos omissos e não previstos neste Estatuto, podendo haver reformulação do mesmo.

VIII - contribuição financeira anual dos associados efetivos.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI, é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada

Jo. sm.

para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Art. 17 - As Assembléias Gerais podem ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por carta assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas. Em qualquer caso, é necessário especificar os motivos da convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 - Salvo os casos dos incisos III, V e VI do Artigo 16, o quorum exigido para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, é da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas. Em segunda convocação, na mesma data e ato contínuo, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

7.º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 004

20 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Art. 19 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados quites com suas obrigações associativas, pessoas físicas e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20 - O Presidente, eleito em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos de duração, pode ou não ser reeleito e representará a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, salvo por fato jurídico não superveniente.

Art. 21 - O Presidente, visando imprimir maior operacionalidade às ações da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", nomeará um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro na Assembléia Geral em que for eleito ou reeleito.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro podem ser destituídos e substituídos somente em Assembléia Geral.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva podem renunciar somente em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, o mesmo deverá comunicar a decisão por escrito ao Presidente. Este último convocará Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para que seja efetivada a renúncia do diretor e para que o novo diretor seja eleito e empossado, o qual complementarará o mandato do renunciante.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do Presidente, o mesmo deverá comunicar a decisão por escrito aos demais membros da Diretoria Executiva e convocar Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para eleição e posse do novo Presidente, o qual complementarará o mandato do renunciante.

Jo. Sm.

Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, os mesmos comunicarão a decisão por escrito aos associados e convocarão Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para eleição e posse da nova Diretoria, a qual complementará o mandato da renunciante.

Art. 23 - A Diretoria Executiva assumirá as seguintes atribuições:

- I - dirigir a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" de acordo com este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais decisões das Assembléias Gerais;
- III - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IV - reunir-se obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses;
- V - celebrar convênios e realizar filiação da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" a instituições ou organizações congêneres, por delegação e sanção do Presidente;
- VI - representar a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;
- VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria dos votos e pela sanção do Presidente.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - anunciar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- II - elaborar e submeter aos associados o Plano de Trabalho Anual, em conjunto com o Secretário;
- III - elaborar e submeter aos associados o Orçamento Anual, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - apresentar, anualmente, o relatório de atividades da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- V - receber e expedir, juntamente com o Secretário, toda correspondência para e da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- VI - rubricar livros, emitir e assinar cheques ou documentos que envolvam questões financeiras da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", juntamente com o Tesoureiro;
- VII - ordenar pagamento de despesas, abrindo contas, emitindo documentos de débito e crédito nos assuntos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - assistir o Presidente nas atribuições do Artigo 24 e substituí-lo nas faltas e impedimentos necessários, por força do Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

7.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
OLHAR.

26 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

p. sm.

- I - auxiliar o Presidente na elaboração do Plano de Trabalho Anual;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III - receber e expedir, juntamente com o Presidente, toda correspondência para e da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IV - elaborar, juntamente com o Presidente, o relatório de atividades da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- V - ter em sua guarda todos os documentos e livros da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", em ordem e atualizados.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - auxiliar o Presidente na elaboração do Orçamento Anual;
- II - ter em sua guarda a contabilidade e todos os valores da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", em ordem e atualizados;
- III - rubricar livros, emitir e assinar cheques ou documentos que envolvam questões financeiras da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", juntamente com o Presidente;
- IV - arrecadar, juntamente com o Presidente, os valores que receber de doações;
- V - realizar investimentos financeiros com os valores arrecadados, juntamente com o Presidente, sempre em nome da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" e jamais em nome de pessoa física;
- VI - elaborar balancetes mensais, bem como o balanço anual de movimento financeiro, e submetê-los à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - providenciar a declaração anual do imposto de renda junto à Receita Federal.

Art. 28 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, configurado como 02 (duas) faltas consecutivas e não-justificadas nas reuniões da Diretoria;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral (conforme o Parágrafo Único do Artigo 16), onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Havendo perda de mandato, o indivíduo permanecerá por, no mínimo, 08 (oito) anos sem poder candidatar-se e/ou ocupar cargo na Diretoria Executiva.

Art. 29 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 30 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 31 - A participação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal é voluntária, não havendo remuneração financeira.

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

006
21 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

h. sm.

Art. 32 - Haverá a possibilidade de remuneração para aqueles que prestam serviços específicos à "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" e será composto por, pelo menos, 02 (dois) membros de idoneidade reconhecida, pessoas físicas e maiores de 18 (dezoito) anos, os quais não fazem parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 34 - Um membro do Conselho Fiscal será nomeado pelo Presidente e o(s) outro(s) será(ão) convidado(s) pelos associados e votados em Assembléia Geral. O prazo de mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Fiscal nomeado pelo Presidente deixará o cargo caso o Presidente perca seu mandato.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os projetos e ações desenvolvidos pela "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III - dar parecer formal sobre operações patrimoniais realizadas pela "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", sempre que necessário;

IV - comparecer, quando convocados, à Assembléia Geral para esclarecer seus pareceres;

V - opinar sobre a dissolução e liquidação da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Art. 36 - A perda de mandato dos membros do Conselho Fiscal será regida pelo Artigo 28.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 37 - O patrimônio da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como das contribuições dos associados.

Art. 38 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados.

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

007
20 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Handwritten signature: J. M.

Parágrafo Único - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 39 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 40 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 41 - Caso a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e perca tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 42 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra instituição legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e que tenha preferencialmente os mesmos objetivos sociais.

Art. 43 - A sede atual não se configura como patrimônio da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA". Devido a este fato, os associados não têm direito de usar, usufruir, gozar, alienar, vender, dar em pagamento ou qualquer outro ato de comércio referente ao imóvel e aos bens da sede, conforme consta no Artigo 2 do presente Estatuto.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008

20 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Art. 44 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" será mantida através das contribuições financeiras anuais dos associados efetivos e das contribuições financeiras voluntárias dos associados colaboradores e/ou beneméritos.

Art. 45 - O exercício financeiro da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 - As demonstrações contábeis anuais deverão ser elaboradas nos primeiros noventa dias do ano seguinte e encaminhadas à próxima Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 47 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Jo sm

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de parceria da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" com outra pessoa física ou jurídica;

IV - caso a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

São Paulo, 19 de junho de 2004.

Sandra Merlo

Sandra Merlo

Presidente da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA"



7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 008

20 DEZ 2004

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Henrique Shimabukuro

Advogado com inscrição na OAB/SP nº 159.253



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13.º SUBDISTRITO-BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cep. 05503-001 - Tel.: (11) 3919-1188

Reconheço por semelhança e valor e com a firma de: SANDRA MERLO
São Paulo, 17 de dezembro de 2004.
Em Testemunho da verdade. Cnd. [1992114711290300232973]

Válido somente com selo de autenticidade: Qtde 1 - Total R\$ 2,25

- VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS -

Claudio da Silva Moreira
Escritor Autorizado



**SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Rua XV de Novembro, 251 - 5.º And. São Paulo - SP - Tel. 3291-5566

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO NO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SOB
NÚMERO DE ORDEM 31274 E RE-
GISTRADO EM MICROFILME NO LIVRO "A"
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDI-
CA SOB NÚMERO 23.543

São Paulo,

20 DEZ. 2004

Oficial Bel. JOSE ANTONIO MICHALUAT

ALFRED WILHELM SCHNEIDER
ESCREVENTE

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.



**7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Valor Cobrado pelo ato

Total Pago. 92,64

R\$

Esse valor inclui os 27% devidos
ao Estado, 20% devidos a Cart.
Prev. do IPESP, 5% Reg. Civil
e 5% T.J. pagos por guia

Recibo.....

Responsável